PROJETO DE LEI Nº 126 DE 2021

Dispõe sobre o executivo Municipal a realizar exames toxicológicos para renovação de CNH dos motoristas que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública do Município e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer o Exame Toxicológico, através da Secretaria Municipal de Saúde, para todos os motoristas que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública da Prefeitura do Município de Barra Mansa, estatutários ou celetistas, que exerçam atividade remunerada.

1º – O exame poderá ser negado em casos em que o servidor esteja afastado por licença sem vencimento por tempo indeterminado, licença médica ou aposentaria.

2º – O servidor ao retornar ao trabalho após licença médica ou licença sem vencimento e, estando apto ao trabalho, poderá solicitar o exame encaminhando sua solicitação ao setor de protocolo geral na sede da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

3º – O servidor poderá fazer sua solicitação até 30 (trinta) dias antes do vencimento de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentando cópia e documento original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, além de holerite atualizado.

Art. 2º – Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa agendar o exame em laboratório credenciado pelo Município.

Parágrafo Único – Somente o exame toxicológico será disponibilizado pela Administração Pública do Município, ficando os demais exames e procedimentos para renovação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação sob total responsabilidade do requerente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, em 27 de setembro de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei tendo em vista que os motoristas que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública da Prefeitura do Município de Barra Mansa, estatutários ou celetistas, fazem o teste toxicológico de tempo em tempo **único e exclusivamente para sua função** e nada mais justo do que esse exame ser custeado pelo Município.

Devemos considerar que essa despesa é anual e o Município tem laboratórios que podem realizar esses exames sem nenhum CUSTEIO.

O Número de condutores contratados pelo Município é mínimo.

Por essas razões, solicito o apoio nos nobres pares à aprovação do presente projeto.

Barra Mansa, em 27 de setembro de 2021.

DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS (DECO)

VEREADOR (PSC)